



Circular nº 008 de 2024

São Paulo, 12 de julho de 2024

**Ref.: NOVAS DECISÕES LIMINARES BENEFICIAM OS ASSOCIADOS DO SINDETUR-SP**

Prezados associados,

Na defesa dos direitos e interesses dos seus associados o Sindetur-SP Sindicato das Empresas de Turismo do Estado de São Paulo comunica que impetrou dois mandados de segurança coletivos neste mês de julho.

- 1) O mandado de segurança nº 5017166-31.2024.4.03.6100 se processa perante a 10ª Vara Cível Federal de São Paulo e tem por objetivo reconhecer o direito das associadas do Sindetur-SP de excluírem o PIS e a COFINS de suas próprias bases de cálculo.
- 2) O mandado de segurança nº 5017160-24.2024.4.03.6100 foi distribuído à 19ª Vara Cível Federal de São Paulo objetivando reconhecer o direito líquido e certo das associadas do Sindetur-SP de excluírem o ISS da base de cálculo do PIS e da COFINS, matéria que será julgada pelo Supremo Tribunal Federal no dia 28/08.

**Em ambos os mandados de segurança o Sindetur-SP obteve decisões liminares que beneficiam seus associados.**

Os pleitos também almejam que os associados possam recuperar os valores indevidamente recolhidos nos últimos 5 (cinco) anos.

O Sindetur-SP é representado na ação pelo escritório VDR | Vieira & Di Ribeiro Advogados ([vieiradiribeiro.com.br](http://vieiradiribeiro.com.br), 11-5026-2012), dos advogados Alex de Araújo Vieira e Victor Hugo Di Ribeiro.

Contamos com você, para o sucesso deste processo de retomada do protagonismo do Sindetur-SP em busca da evolução da categoria de empresas de turismo do estado de São Paulo.

Cordialmente,

Carlos de Souza Schwartzmann  
Presidente